



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quarta-feira, 13 de junho de 2012

Ano I - Edição nº 00073

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CDEB879BBB28B9A74632FDA35CF875B

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Ata da Audiência Pública - 1º Quadrimestre 2012.
- Aviso e Edital - Publicidade de Edital de Pregão Presencial nº 66/2012.
- Aviso e Edital - Publicidade de Edital de Pregão Presencial nº 67/2012.
- Audiência Pública - 1º Quadrimestre 2012

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outros



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º Quadrimestre 2012.

O Sr. Reginaldo Grigorio começa a reunião agradecendo a presença de todos, justificando a ausência do Sr. Prefeito, bem como o atraso no início do evento. O Senhor Presidente da Câmara de Vereadores Kleber Luis Rocha Mota, fala da importância dessa Audiência e agradece as pessoas presentes. O Sr. Reginaldo Grigorio começa com a exposição dos slides. RELATÓRIO QUADRIMESTRAL. A Audiência Pública pressupõe: O levantamento de dados; exposição; Discussão; Sugestões dos participantes para melhorar a gestão fiscal de uma entidade pública e está prevista na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Audiência Pública. É um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração, averiguação e execução dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O art. 63 da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal não dispensou nenhum município da realização da audiência pública, portanto, independentemente da sua população todos estão obrigados a realizá-la. A Audiência Pública deve ser realizada na sede da Câmara Municipal, perante o plenário ou comissão constituída para este fim. Em outros locais que melhor atenda o anseio popular. É necessário realizar a Audiência Pública Para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber: “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”. A realidade do Município de MIGUEL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



CALMON no 1º Quadrimestre não é diferente dos muitos municípios do nosso porte existentes em nosso País, contudo, resguardadas nossas peculiaridades, passamos a discernir sobre os assuntos a seguir. Receita Despesa; Despesa realizada com Pessoal; Dívida Consolidada; Despesas com Educação ; Despesas com FUNDEB; Despesas com Saúde Resultado Nominal; Resultado Primário. Para efeito de Transparência, Controle e Fiscalização, é exposto Lei Complementar nº. 101/2000. Art.. 9º § 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais. Art.. 48, Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos. Expõe nesse momento sobre a Receita. O que é Receita Pública? Vários são os conceitos oferecidos para identificar as receitas públicas, dos quais escolhemos dois que melhor exemplificam a receita, a saber: Receita Pública é a soma de ingressos orçamentários (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) arrecadados para atender às despesas públicas. O que é uma Receita Corrente? Referentes aos impostos arrecadados, patrimoniais e as transferências. As Receitas Tributárias são formadas pelo IPTU, ITBI, ISS, IRRF e Taxas; As Receitas Patrimoniais pelas Imobiliárias e Mobiliárias (Aplicações Financeiras); As Transferências Constitucionais pelo FPM, ITR, IPI, FUNDEB, FUNDO ESPECIAL, ICMS, IPVA e CONVÊNIOS. O que é uma Receita de Capital? São formadas basicamente pelas Transferências que decorrem de Convênios da União, do Estado, submissas a cronogramas de desembolso, prestação de contas, disponibilidades de dotações próprias dos órgãos repassadores, que não dependem de uma ação fiscal do Município para sua efetivação. Receita Arrecada até o 3º Quadrimestre: A Receita Corrente Prevista para o Município de Miguel Calmon em 2012 foi estimada em **R\$ 35.322.000,00** sendo que neste 1º Quadrimestre arrecadou-se a quantia de R\$

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



11,691.881,58, que corresponde a 33,10% da sua totalidade representando uma média mensal de R\$ 2.922.970,39. O Valor das Receitas Correntes acumuladas no quadrimestre, bem como o percentual de arrecadação demonstra eficácia na elaboração e na execução orçamentária. Comentário sobre as Receitas Correntes; Total da Receita de Capital prevista, anualmente, é de R\$ 2.173.500,00. Neste 1º Quadrimestre arrecadou-se R\$ 25.798,50. As Receitas de Capital são basicamente receitas atreladas às Transferências de outras esferas de Governo, através de convênios. Fazem parte ainda deste tipo de receita as alienações de bens, operações de crédito. Comentário sobre as Receitas de Capital. O que vemos na tabela acima demonstra que a Receita Arrecadada ACUMULADA no 1º Quadrimestre é de 99,52% do valor estimado para o período, inclusive, numa demonstração de que previsão orçamentária e arrecadação efetivada estão compatíveis com os estudos e estimativas elaborados, bem como do cronograma de arrecadação. Explana-se sobre os conceitos de Despesas. O que é Despesa Pública? Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de Investimentos (despesas de capital). As despesas públicas devem ser autorizadas pelo Poder legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias. As despesas públicas devem obedecer aos seguintes requisitos: utilidade (atender a um número significativo de pessoas); legitimidade (deve atender uma necessidade pública real); discussão pública (deve ser discutida e aprovada pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas); possibilidade contributiva (possibilidade da população atender à carga tributária decorrente da despesa); oportunidade; hierarquia de gastos; deve ser estipulada em lei. Divide-se, no Brasil, em *despesa orçamentária* e *despesa extra-orçamentária*. A despesa pública não é algo que se possa realizar aleatoriamente pois a mesma obedece às normas da legislação pública, estando sujeita a fiscalização e aprovação pelos tribunais de contas. O que é Despesa Corrente? As Despesas Correntes - constituem o grupo de despesas,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



da Administração Pública, para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, é composta pelas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (Material de Consumo, Prestação de Serviços, Subvenções, Contribuições Correntes e outras). O que é Despesa de Capital? As Despesas de Capital – constituem o grupo de despesas da Administração, com intenção de adquirir ou produzir bens de capital, que contribuirão para a produção de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, é composta pelos Investimentos (Equipamentos, Obras e Instalações), Inversões Financeiras e Amortizações da Dívida. Demonstrativo da Despesa liquidada até o quadrimestre. Os resultados apurados com relação à Receita e à despesa nos mostra alguns fatos importantes na execução orçamentária: Positivamente: 1) A Prefeitura gastou menos do que o arrecadado; 2) A disponibilidade Financeira reduz o saldo da Dívida Consolidada Líquida; 3) Aumenta o resultado primário no quadrimestre; 4) Equilíbrio das contas públicas. A publicidade das receitas e das despesas, por força de mudanças na legislação, e com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que editou regras claras para aplicação dos recursos, **o dinheiro público ficou um pouco mais seguro**, não se admitindo gastar sem planejamento e de qualquer jeito. Desta forma o administrador ficou restrito a utilizar os recursos em ações planejadas no PPA, LDO e LOA. Em nosso Município realizamos o Orçamento Participativo onde a população representada elege suas prioridades. A LRF estabelece os limites de Despesa com Pessoal nos artigos: 18, 19, 20, 21 a 23. Despesa com Pessoal. A LRF - Art. 18, estabelece os limites de Despesa com Pessoal: Art. 18 – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesas total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer naturezas remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Art. 19 – Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminado: I – União: 50% (cinquenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento); III – Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal. Art. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Art. 23 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo da medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição. Existem constantes conflitos entre governantes e servidores, por melhores salários, contudo a Constituição Federal e a LRF, bem como, a falta de recursos, especialmente, nos municípios que sobrevivem das transferências constitucionais, limitam os gestores com os gastos de pessoal. Em muitos casos o inchaço da Folha de Pagamento também é fator preponderante para o desequilíbrio financeiro de um determinado Município. Receita Corrente Líquida de acordo com o Art. 3º. IV, da LRF como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências e outras receitas também de natureza correntes. Os gastos com pessoal deverão ser devidamente controlados. Neste 1º Quadrimestre de 2012. depois de 3 anos consecutivos de despesa com pessoal, ultrapassando o limite máximo permitido, observamos uma atenuante queda neste índice cuja apuração verificada na tabela anterior nos mostra um

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



índice de 51,33% apenas 3% acima do limite prudencial. A expectativa é de que haja aumento de receita e que as despesas com pessoal continuem no mesmo patamar para que possamos reduzir o índice com pessoal, cada vez mais, deixando-o abaixo do limite prudencial com uma folga razoável que possa assegurar ao gestor maior clareza nas suas decisões, especialmente, no que diz respeito a melhoria dos salários dos servidores que se encontrarem defasados . Aplicação mínima em educação. Art. 212 CF. Art.. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Nesse momentos são expostos números correspondente a essa aplicação. Dos gastos com remuneração dos profissionais do magistério. (Emenda Constitucional nº. 53, Medida Provisória nº. 339 e a Resolução nº. 1251/07). É obrigatório a aplicação mínima de 60% das receitas proveniente do Fundo incluído a complementação da União, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração, passa-se para a demonstração de alguns números. Das despesas com Saúde. Conf. EC 29 e Resolução TCM 1.064/05, art 9º. Art.. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências: I - impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF; II - transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR, Quota Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir Ref. ICMS Desoneração) – ICMS (Art.. 158 CF/1998); III - transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



do IPVA, Quota Parte do IPI exportação; IV - outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária. São expostos alguns números. Do resultado nominal. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida a cada período, pois o saldo negativo significa que houve diminuição da dívida, entretanto, já o saldo positivo significa aumento da dívida pública, pois a disponibilidade de caixa diminui o valor da dívida, segundo os critérios definidos na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal (art. 1º., V). V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Nesse momento e demonstrado o Relatório Resumido De Execução Orçamentária; Demonstrativo Do Resultado Nominal; Orçamento Fiscal E Da Seguridade Social; Janeiro a Abril 2012 – 1º Quadrimestre - Janeiro a Abril. Do resultado nominal. O Resultado Nominal no 1º QUADRIMESTRE de 2012 foi de R\$ - 2.691.703,30. O Resultado Nominal expressa a variação da Dívida Líquida do Município. Neste Quadrimestre verifica-se também uma diminuição da Dívida comparada ao saldo do Exercício anterior (2011). Do resultado primário. O Resultado Primário se refere à diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras, por tanto, os juros e amortizações pagos e recebidos não entram no cálculo, assim como outras despesas e receitas financeiras, sendo assim, não incluem no rol das Receitas as Aplicações Financeiras, Juros e Empréstimos, Operações de Crédito, Amortizações de Empréstimos e Alienação de Bens, já no rol das Despesas não incluem o pagamento do serviço da Dívida (juros, encargos e amortizações), Concessão de Empréstimos e Aquisição de Títulos. Contudo, essa avaliação nos permite evidenciar, o montante de recursos que o Município precisa economizar, para suprir os encargos e amortizações da dívida pública e manter-se equilibrado, sem depender de novos financiamentos. O Orçamento Municipal prevê para o exercício financeiro de 2012 um resultado primário de R\$ **37.500,00**; A execução orçamentária do 1º Quadrimestre mostra um resultado primário de

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



R\$ 1.539.286,11; O resultado POSITIVO conota que no 1º Quadrimestre de 2012 a administração arrecadou mais do que gastou o que é um ponto positivo no equilíbrio das contas públicas. Resultados Finais. O Orçamento Municipal prevê para o exercício financeiro de 2012 um resultado primário de **R\$ 37.500,00;** A execução orçamentária do 1º Quadrimestre mostra um resultado primário de **R\$ 1.539.286,11;** O resultado POSITIVO conota que no 1º Quadrimestre de 2012 a administração arrecadou mais do que gastou o que é um ponto positivo no equilíbrio das contas públicas. O Senhor Prefeito diz que acha lastimável que mais pessoas não participem dessa Audiência, pois esse é o momento de esclarecimentos de qualquer dúvida que ocorra. Fala da Casa dos Conselhos que esta entrando em funcionamento, tendo como objetivo a maior transparência da Administração Pública Municipal. Fala ainda da atitude da Presidente Dilma quando ele divulgou a folha de pagamento da Presidência da República e diz ser essa a mesma intenção da Prefeitura Municipal, agradece a presença de todos. O Senhor Presidente da Câmara pede para que o Prefeito explique sobre alguns Processos em relação a folha de pagamento que foram notificados pelo Tribunal de Contas. O Prefeito respondeu que haviam gastos como os que ocorreram com o Hospital e exames, que entraram como despesas na folha de pagamento, mas já foi detectado pelo Tribunal de Contas dos Municípios que houve um equivoco nessa interpretação e assim sendo, nosso município estará completamente dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito a folha de pagamento, diz que com isso conseguiu reajustar salários que com o tempo vem diminuindo, sendo achatados e vem buscando de formas pacificas diminuir a folha de pagamento e entrar nos índices estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fala sobre as dificuldades de contratar serviços pois todas as despesas estão entrando como despesa com pessoal. Explana sobre suas impressões na viagem à Brasília, quando na participação na XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, em relação aos pisos salariais que foram aumentados, mas que as verbas disponíveis não aumentam acompanhando o aumento do

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



piso. Fala ainda dos problemas referentes à educação, aos professores desde os salários pagos, até mesmo alguns problemas referentes a aposentadoria. Sendo o que tinha para constar a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes à reunião.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregao Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2012

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA ESTÁ EXPEDINDO O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2012, COM O OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ANEXO I, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO EXECUÇÕES DE FUTURAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.

A ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 45, 1º ANDAR – CENTRO – CEP 44.720-000.

.OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, PELO TELEFONE (74) 3627-2121 OU NO SITE: www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Miguel Calmon, 12 de junho de 2012.

FRANCISCO SILVA MOTA
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DADOS DO EDITAL

Miguel Calmon, 12 de junho de 2012.

PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2012

CONTRATAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

FMS1320/2012 – FMS1319/2012

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

DATA/HORÁRIO DO PREGÃO **26/06/2012 às 9:00(nove) horas**

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon -(Setor de Licitações). Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º Andar – Centro - CEP 44.000–720, Miguel Calmon – BA.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços dos serviços relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando execuções de futuras solicitações de serviços médicos e realização de exames especializados.

V – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada se obriga a iniciar a execução do serviço em no máximo 5(cinco)dias apos o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável.

VI – SECRETARIAS RELACIONADAS:

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até 30º (trigésimo) dias após a execução do serviço, com o recebimento da autorização de faturamento.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços será em local apropriado em estabelecimento do contratado ou local onde se fizer necessário a prestação de serviço.

IX – ANEXOS:

ANEXO I - Especificações e Quantitativos; **ANEXO II** - Minuta de Contrato; **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo; **ANEXO IV** - Modelo de Credencial; **ANEXO V** – Modelo de Declaração; **ANEXO VI** – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor e **ANEXO VII** – Modelo de Proposta de Preços.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 477/2010, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 66/2012

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal 10.520/02;
- 1.2. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar 123/06

2. TIPO

- 2.1. Menor Preço por item.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços dos serviços relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando execuções de futuras solicitações de serviços médicos e realização de exames especializados.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

4.1. DATA/HORÁRIO DO PREGÃO 26/06/2012 às 9:00(nove) horas

4.2. Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/ BA - Av. Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro – CEP 44.720-000 (Setor de Licitações).

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Seja servidor Público do município de Miguel Calmon.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta” e da “Documentação” relativos a este Pregão.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração.

6.2.1. Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

b) Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

6.2.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

6.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

6.2.4. O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e/ou “Documentação” relativos a este Pregão.

6.2.4.1. Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3. Uma vez entregue todas as credenciais, **que não devem constar dentro os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.4. A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso**:

7.1.1. ENVELOPE “A” - Proposta de Preços; Número do Pregão Presencial para Registro de Preço; Objeto; Nome da licitante.

7.1.2. ENVELOPE “B” - Habilitação; Número do Pregão Presencial para Registro de Preço; Objeto; Nome da licitante.

7.2. Os envelopes **“A” - PROPOSTA DE PREÇOS** e **“B” - HABILITAÇÃO** para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **26/06/2012 às 9:00(nove) horas**, na sede da Prefeitura, Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar – Centro, nesta cidade de Miguel Calmon - BA.

7.3. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.4. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo os casos descritos nos itens 9.2. e 9.2.1.

7.4.1. Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão.

7.4.2. As fotocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, pela Comissão.

7.4.3. Somente serão autenticadas pela Comissão, fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.5. Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

7.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

8. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os elementos do **ENVELOPE “A”** serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

8.1.1. Preço unitário e total de cada serviço cotado, em envelope, conforme modelo anexo.

8.1.2. Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A”, independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos;

8.1.3. Prazo do fornecimento será até **31 de dezembro de 2012**.

8.2. Os preços são fixos e irredutíveis, incluindo todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas para a execução do serviço.

8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes “A”.

9. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

9.1. Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b.1) Em relação aos supracitados documentos da alínea “b”, no caso de apresentação pela licitante durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito - CND;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

e) Prova de Regularidade - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas): Art. 3º V, Lei 12.440/2011- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura desta licitação.

b) Declarações de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, conforme **ANEXO III**.

9.1.4. Declaração (conforme ANEXO V), constando:

a) Prazo para a entrega dos resultados dos exames em até 08 (oito) dias úteis, a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, na quantidade por eles determinadas.

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura deste certame;

c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à realização dos exames;

d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;

e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação;

f) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, deste edital;

g) Que tem ciência de que o contrato de realização dos exames, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até **31 de dezembro de 2012**;

h) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

9.1.5. Declaração devidamente assinada e carimbada da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme ANEXO VI.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CLÍNICAS/ENTIDADES MÉDICAS EM GERAL

9.1.7.1 Cópias autenticadas do Alvará da Vigilância Sanitária e do Alvará da Prefeitura Municipal da sede da licitante.

9.1.7.2 Cópia autenticada do CRM (Conselho Regional de Medicina) do profissional Responsável;

9.1.7.3. Relação da Equipe Técnica da empresa licitante que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada dos respectivos currículos;

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. Para exercer o direito previsto nos pontos 9.2. e 9.2.1., o licitante deverá comprovar, através de documento hábil e trazido junto com a documentação de habilitação, a sua condição regular de microempresa ou empresa de pequeno porte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autenticação dos documentos de habilitação pode ser realizada em Cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, no ato da realização do certame, desde que apresentem originais dos referidos documentos.

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.2. Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.3. Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.5. Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

11. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.

11.1.1. Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes “A” contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

11.1.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

11.1.3. As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

11.1.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.1.5. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma seqüencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

11.1.6. No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.1.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de **menor preço**.

11.1.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

11.1.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.1.10. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.11. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.1.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.13. Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a CPL proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.13.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.12., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.12., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.1.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.1.15. O disposto nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.16. Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

11.2. Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

11.2.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.

11.2.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

11.2.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.3 Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

11.4. A licitante vencedora obriga-se a fornecer, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.

11.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, **após celebração do Contrato.**

11.6. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações desse município, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

13. RECURSO

13.1. No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

13.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Comissão de Licitação a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 Os fornecedores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.3 - Quando da necessidade de contratação, a Secretaria ou Órgão constante do item IV, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.4- Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor, convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

15.5 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

15.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15.7 - O fornecedor do serviço deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15.8. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

16. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade do registro de preços será até 31 de dezembro 2012 .

16.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal.

17. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS EXAMES, CONSULTAS.

17.1. O prazo para a execução dos exames laboratoriais será imediato, após solicitação do responsável pelo setor competente da prefeitura e a entrega dos resultados dos exames será de até **08 (oito) dias** úteis, a partir da realização dos mesmos.

17.1.1. Eventualmente, dependendo da urgência exigida pela Central de Marcação de Exames e Consultas, os exames solicitados poderão ser emitidos e entregues até na mesma data da realização dos mesmos, desde que as formas de retirada do exame e entrega do relatório, sejam previamente combinadas e convenientes para ambas as partes.

17.4. Demais serviços, em até 08 (oito) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

18. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

18.1. Após a prestação do serviço.

18.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

18.3. O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados conforme o contrato.

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2.040 – MANUT DO FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

20. SANÇÕES

20.1. A LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não assinar a ata de registro de preço;
- b) Não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

20.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

20.3. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

20.3.1. Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

20.3.2. Multas de até:

20.3.2.1. Por atraso na execução do(s) serviço(s) fica o fornecedor sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

20.3.2.2. Caso o serviço, objeto da licitação, não tenha sido executado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para realização, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

20.3.3. Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

20.3.3.1. até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

20.3.3.2. até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

20.3.4. A **declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.3.3.2.

20.4. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

20.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

20.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

20.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

21.2. A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.

21.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

21.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

21.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

21.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

21.10. Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

21.11. É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.12. A licitante vencedora obriga-se a **executar o(s) serviço(s)** estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele(s) que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefone: (74) 3627-2121.

21.13. As impugnações e recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, nesta Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - BA.

22. FORO

22.1. Fica designado o foro da Cidade de Miguel Calmon, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. ANEXO I- Especificações e Quantitativos;

23.2. ANEXO II- Minuta de Contrato;

23.3. ANEXO III- Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;

23.4. ANEXO IV- Modelo de Credencial;

23.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

23.6. ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor.

23.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

Miguel Calmon, 12 de junho de 2012.

FRANCISCO SILVA MOTA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2012

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2012

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON E DO OUTRO A EMPRESA _____.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, situada a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representada pelo Senhor Prefeito JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, CPF nº. _____daqui por diante designada CONTRATANTE e do outro lado à empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada na _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador(a) do CPF _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste contrato é a execução de serviços médicos e exames especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO – Fica a CONTRATADA A contratada se obriga a iniciar a execução do serviço em no máximo 5(cinco) dias após o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável. O prazo para a conclusão do serviço deverá ser informado, antes do contratado iniciar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O contrato de prestação de serviço, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até **31 de dezembro de 2012**, para a execução de serviço licitado, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela PREFEITURA ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende a ata de registro de preço, o PARECER FINAL e sua HOMOLOGAÇÃO emoldurado através do Processo Licitatório de **Pregão nº. 66/2012**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ _____ (_____), conforme especificação de quantitativos e valores expressos no anexo I deste contrato e de acordo a quantidade de serviço executada no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento mensal ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS, além dos tributos municipais, quando couber, da sede da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para pagamento da prestação de serviço são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2.040 – MANUT DO FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do serviço ofertado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o FORO DA COMARCA DE MIGUEL CALMON, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Miguel Calmon, __ de _____ de 2012.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO III
(apresentar em papel timbrado do fornecedor)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2012

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº. _____, com endereço na _____.

Miguel Calmon/Ba., ____ de fevereiro de 2012.

Assinatura do responsável
CPF _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Miguel Calmon, __ de _____ de 2012.

À
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

C R E D E N C I A L

- Credencio o Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório (**Pregão Presencial 66/2012**), em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Miguel Calmon, ____ de _____ de 2012.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

- a) Que o prazo para início da execução do(s) serviço(s) ofertado(s) é de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do serviço;
- d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;
- e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação;
- f) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no ANEXO I, deste edital;
- g) Que tem ciência de que o contrato de fornecimento, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até 31 de dezembro de 2012;
- h) O(A) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____ é o(a) representante legal da empresa de CNPJ nº. _____ que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente;

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR

Miguel Calmon, ____ de _____ de 2012.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, pleno atendimento ao quanto disposto no inciso XXIII do art. 7º, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvando, se for o caso, o emprego de maior de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA
 ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL

VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS
----------------------	------------------------------

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01					
02					
03					
04					
05					

Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ANEXO 1

PREGÃO PRESENCIAL : 0066/2012

Relação do(s) item(ns) que fazem parte do processo licitatório

Item	Descrição detalhada do item	Unidade	Quantidade
1	ANGIO RM (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSO	UND	3,00
2	ANGIO RM DE AORTE TORÁCICA	UND	3,00
3	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOMEN SUPERIOR OU PELVE)	UND	3,00
4	ARTRORESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL UNILATERAL	UND	5,00
5	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO - ESTRESSE	UND	5,00
6	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO - REPOUSO	UND	5,00
7	CISTOGRAFIA MICCIONAL - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	15,00
8	CISTOSCOPIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	10,00
9	COLETA PARA BIOPSIA DE PRÓSTATA, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	150,00
10	CONSULTA GINECOLOGICA COM PROCEDIMENTOS - COLPOSCOPIA	UND	20,00
11	CONSULTA GINECOLOGICA COM PROCEDIMENTOS - INSERÇÃO DE DIU	UND	20,00
12	CONSULTA GINECOLOGICA COM PROCEDIMENTOS - RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA(COLO,VAGINA E VULVA)	UND	20,00
13	CONSULTA GINECOLOGICA COM PROCEDIMENTOS - RETIRADA DE POLIPOS ENDOCERVICAIS	UND	10,00
14	CONSULTA GINECOLOGICA COM PROCEDIMENTOS - VULVOSCOPIA	UND	20,00
15	ESCLEROSE DE VARIZE - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	25,00
16	ESTUDO URODINAMICO, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	16,00
17	HIDRO RM (COLÂNGIO -RM OU URO-RM OU MIELO-RM OU SIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	UND	5,00
18	IOVERSOL 320 - AMPOLA 50ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	AMP	5,00
19	PUNÇÃO DE TIREÓIDE - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	8,00
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS)	UND	5,00
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA (UNILATERAL)	UND	8,00
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)	UND	12,00
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	UND	4,00
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	UND	8,00
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA BASE DO CRÂNIO	UND	12,00
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA BOLSA ESCROTAL	UND	3,00
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UND	30,00
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA CRÂNIO (ENCÉFALO)	UND	12,00
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ESPECTROSCOPIA POR RM	UND	3,00
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	UND	3,00
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA FETAL	UND	3,00
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA FLUXO LIQUÓRICO (COMO COMPLEMENTAR)	UND	3,00
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA MAMA (UNILATERAL)	UND	3,00
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA MÃO (NÃO INCLUI O PUNHO)	UND	5,00
35	RESSONANCIA MAGNETICA DIAGNOSTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	8,00
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI A MÃO E ARTICULAÇÕES)	UND	8,00
37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ÓRBITA BILATERAL	UND	2,00
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	UND	3,00
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	UND	8,00
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	UND	3,00
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PÊNIS	UND	2,00
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE)	UND	5,00
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL	UND	3,00
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	UND	2,00
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	UND	6,00
46	SCAN DUPLEX DAS CARÓTIDAS	UND	5,00
47	SERINGA INJETORA DE IOVERSOL 100 ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	10,00
48	SERINGA INJETORA DE IOVERSOL 125 ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	10,00
49	SERINGA INJETORA DE IOVERSOL 75 ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	10,00
50	SERINGA PREENCHIDA DE GADOVERSETAMIDA 10 ML - CONTRASTE PARA RESSONANCIA	UND	12,00
51	SERINGA PREENCHIDA DE GADOVERSETAMIDA 15 ML - CONTRASTE PARA RESSONANCIA	UND	12,00
52	SERINGA PREENCHIDA DE GADOVERSETAMIDA 30 ML - CONTRASTE PARA RESSONANCIA	UND	12,00
53	TESTE ERGOMÉTRICO - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	500,00
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ABDOMEN SUPERIOR	UND	5,00
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ABDOMEN TOTAL (ABDOMENS SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	UND	12,00
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILÍACAS OU COXO)	UND	8,00

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6A3F746A3CEBA1F1462C67D8E22627B

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ANEXO 1

PREGÃO PRESENCIAL : 0066/2012

Relação do(s) item(ns) que fazem parte do processo licitatório

57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	3,00
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	UND	12,00
59	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	UND	5,00
60	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA DE CRÂNIO OU SELA TÚRSICA OU ÓRBITAS	UND	20,00
61	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA DE MASTÓIDES OU ORELHAS	UND	3,00
62	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA DENTAL (DENTASCAN)	UND	3,00
63	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA FACE OU SEIOS DA FACE	UND	3,00
64	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA PELVE OU BACIA	UND	10,00
65	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE)	UND	3,00
66	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNA OU PÉ)	UND	3,00
67	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA TÓRAX	UND	15,00
68	UROFLUXOMETRIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	30,00
69	UROGRAFIA VENOSA/EXCRETORA - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	80,00
70	USG ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO) - A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	100,00
71	USG DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA - A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	30,00
72	USG DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL - A SER REALIZADO NA REGIAO	UND	30,00
73	USG DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL - A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	12,00
74	USG ESTRUTURA SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO) A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	UND	6,00
75	USG GLOBO OCULAR-BILATERAL	UND	4,00
76	USG VIAS BILIARES.	UND	80,00

Presidente da comissão de licitação

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregao Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL Nº 67/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA ESTÁ EXPEDINDO O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2012, **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E EXTRA-BÁSICA, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL. A ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA **26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**, NA SEDE DA PREFEITURA. OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, OU PELO TELEFONE (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 12 de maio de 2012.

FRANCISCO SILVA MOTA
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DADOS DO EDITAL

Miguel Calmon, 12 de junho de 2012.

PREGÃO PRESENCIAL nº 67/2012

Registro de preço para fornecimento de medicamentos controlados destinado a manutenção da farmácia básica, visando a distribuição gratuita para pacientes do município de Miguel Calmon.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

FMS 1325/2012

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

DATA/HORÁRIO DO PREGÃO **26/06/2012 às 15:00 horas**

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon -(Setor de Licitações). Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º Andar – Centro - CEP 44.000-720, Miguel Calmon – BA.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para fornecimento de medicamentos controlados destinado a manutenção da farmácia básica, visando a distribuição gratuita para pacientes do município de Miguel Calmon.

V – PRAZO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA:

A contratada se obriga a fornecer o material em no máximo 5 (cinco) dias apos o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável.

VI – SECRETARIAS RELACIONADAS:

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até 30 (dias) após o fornecimento do material, com o recebimento da autorização de faturamento.

IX – ANEXOS:

ANEXO I – Especificações e Quantitativos; **ANEXO II** - Minuta de Contrato; **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo; **ANEXO IV** – Modelo de Credencial; **ANEXO V** – Modelo de Declaração, **ANEXO VI** – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor e **ANEXO VII** – Modelo de Proposta de Preços.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 477/2010, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 67/2012

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal 10.520/02;
- 1.2. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar 123/06

2. TIPO

- 2.1. Menor Preço Global.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para fornecimento de medicamentos controlados destinado a manutenção da farmácia básica, visando a distribuição gratuita para pacientes do município de Miguel Calmon.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

4.1. DATA/HORÁRIO DO PREGÃO **26/06/2012 às 15:00 horas**

4.2. Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/ BA - Av. Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro – CEP 44.720-000 (Setor de Licitações).

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Seja servidor Público do município de Miguel Calmon.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta” e da “Documentação” relativos a este Pregão.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração.

6.2.1. Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

b) Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

6.2.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

6.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

6.2.4. O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e/ou "Documentação" relativos a este Pregão.

6.2.4.1. Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3. Uma vez entregue todas as credenciais, **que não devem constar dentro os envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.4. A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso**:

7.1.1. ENVELOPE "A" - Proposta de Preços; Número do Pregão Presencial para Registro de Preço; Objeto; Nome da licitante.

7.1.2. ENVELOPE "B" - Habilitação; Número do Pregão Presencial para Registro de Preço; Objeto; Nome da licitante.

7.2. Os envelopes **"A" - PROPOSTA DE PREÇOS** e **"B" - HABILITAÇÃO** para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **26/06/2012 às 15:00 horas** na sede da Prefeitura, Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar - Centro, nesta cidade de Miguel Calmon - BA.

7.3. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.4. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo os casos descritos nos itens 9.2. e 9.2.1.

7.4.1. Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão.

7.4.2. As fotocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, pela Comissão.

7.4.3. Somente serão autenticadas pela Comissão, fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.5. Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

7.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

8. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os elementos do **ENVELOPE “A”** serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

8.1.1. Preço unitário e total de cada material cotado, em envelope, conforme modelo anexo.

8.1.2. Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A”, independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos;

8.1.3. Prazo do fornecimento será até o dia 31 de dezembro de 2012.

8.1.4. Obrigatoriamente a marca do produto que possui registro.

8.2. Os preços são fixos e irredutíveis, incluindo todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas para a entrega.

8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes “A”.

9. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

9.1. Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b.1) Em relação aos supracitados documentos da alínea “b”, no caso de apresentação pela licitante durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito - CND;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Prova de Regularidade - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas): Art. 3o V, Lei 12.440/2011- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura desta licitação.
- b) Declarações de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, conforme **ANEXO III**.

9.1.4. Qualificação Técnica

- a) Alvará ou Licença Sanitária, emitido por órgão de fiscalização sanitária estadual ou municipal;

9.1.5. Declaração (conforme ANEXO V), constando:

- a) A contratada se obriga a fornecer o material em no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável, a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, na quantidade por eles determinadas;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do fornecimento;
- d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;
- e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- f) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, deste edital;
- g) Que tem ciência de que o contrato de fornecimento, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até **31 de dezembro de 2012**;
- h) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

9.1.6. Declaração devidamente assinada e carimbada da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme **ANEXO VI**.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. Para exercer o direito previsto nos pontos 9.2. e 9.2.1., o licitante deverá comprovar, através de documento hábil e trazido junto com a documentação de habilitação, a sua condição regular de microempresa ou empresa de pequeno porte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autenticação dos documentos de habilitação pode ser realizada em Cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, no ato da realização do certame, desde que apresentem originais dos referidos documentos.

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.2. Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.3. Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.5. Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

11. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.

11.1.1. Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes “A” contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

11.1.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

11.1.3. As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

11.1.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

11.1.5. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma seqüencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

11.1.6. No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.1.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de **menor preço**.

11.1.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

11.1.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.1.10. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.11. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.1.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.13. Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a CPL proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.13.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.12., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.12., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.1.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.1.15. O disposto nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.16. Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexeqüíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

11.2. Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

11.2.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

11.2.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

11.2.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.3 Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

11.4. A licitante vencedora obriga-se a fornecer, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.

11.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, **após celebração do Contrato**.

11.6. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações desse município, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

13. RECURSO

13.1. No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

13.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Comissão de Licitação a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

15.1 Os fornecedores de materiais incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.3 - Quando da necessidade de contratação, a Secretaria ou Órgão constante do item IV, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.4- Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor, convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

15.5 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

15.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15.7 - O fornecedor dos materiais deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15.8. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

16. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade do registro de preços será até 31 de dezembro 2012

16.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal.

17. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. Após o fornecimento do material.

17.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

17.3. O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA.

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados conforme o contrato.

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2.043 – MANUT. SERV. DE AQUIS. E DIST. DE MEDICAMENTOS BASICOS
Elemento de Despesa: 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

19. SANÇÕES

19.1. A LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não assinar a ata de registro de preço;
- b) Não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

19.3. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

19.3.1. Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

19.3.2. Multas de até:

19.3.2.1. Por atraso no fornecimento do material fica o fornecedor sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto.

19.3.2.2. Caso o serviço, objeto da licitação, não tenha sido executado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

19.3.3. Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

19.3.3.1. até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

19.3.3.2. até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

19.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.3.3.2.

19.4. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

19.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

19.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

19.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

20.2. A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste Edital.

20.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

20.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

20.10. Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

20.11. É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

20.12. A licitante vencedora obriga-se a **fornecer os materiais** estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele(s) que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefone: (74) 3627-2121.

20.13. As impugnações e recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, nesta Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - BA.

21. FORO

21.1. Fica designado o foro da Cidade de Miguel Calmon, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. ANEXO I- Especificações e Quantitativos;

22.2. ANEXO II- Minuta de Contrato;

22.3. ANEXO III- Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;

22.4. ANEXO IV- Modelo de Credencial;

22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

22.6. ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor.

22.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

Miguel Calmon, 12 de junho de 2012.

Francisco Silva Mota
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2012

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON E DO OUTRO A EMPRESA _____.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, situada a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representada pelo Senhor Prefeito JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, CPF nº. _____daqui por diante designada CONTRATANTE e do outro lado à empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada na _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador(a) do CPF _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste contrato é o fornecimento de medicamentos para manutenção da farmácia básica e extra-básica deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO – Fica a CONTRATADA A contratada se obriga a iniciar a fornecer o material em no máximo 5(cinco)dias apos o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante ate o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao da conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O contrato de fornecimento de material, depois de assinado pelo contratante, terá vigência ate **31 de dezembro de 2012**, para a execução de serviço licitado, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela PREFEITURA ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende a ata de registro de preço, o PARECER FINAL e sua HOMOLOGAÇÃO emoldurado através do Processo Licitatório de **Pregão nº. 67/2012**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ _____ (_____),conforme especificação de quantitativos e valores expressos no anexo I deste contrato e de acordo a quantidade de serviço executada no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento mensal ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS, além dos tributos municipais, quando couber, da sede da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para pagamento da prestação de serviço são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o FORO DA COMARCA DE MIGUEL CALMON, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Miguel Calmon, __ de _____ de 2012.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO III
(apresentar em papel timbrado do fornecedor)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2012

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº. _____, com endereço na _____.

Miguel Calmon/Ba., ____ de março de 2012.

Assinatura do responsável
CPF _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Miguel Calmon, __ de _____ de 2012.

À
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório (**Pregão Presencial 67/2012**), em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Miguel Calmon, ____ de _____ de 2012.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

- a) Que o prazo para início do fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do serviço;
- d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;
- e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação;
- f) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no ANEXO I, deste edital;
- g) Que tem ciência de que o contrato de fornecimento, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até 31 de dezembro de 2012;
- h) O(A) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____ é o(a) representante legal da empresa de CNPJ nº. _____ que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente;

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR

Miguel Calmon, ____ de _____ de 2012.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, pleno atendimento ao quanto disposto no inciso XXIII do art. 7º, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvando, se for o caso, o emprego de maior de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA
 ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL

VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS
----------------------	------------------------------

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca do produto	Preço Unitário	Preço Total
01						
02						
03						
04						
05						

Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ANEXO 1

PREGÃO PRESENCIAL : 0067/2012

Relação do(s) item(ns) que fazem parte do processo licitatório

Item	Descrição detalhada do item	Unidade	Quantidade
1	Amitriptilina, cloridrato de, comp 25mg	COM	40.000,00
2	Biperideno comp 2mg	COM	50.000,00
3	Carbamazepina comp 200 mg	COM	70.000,00
4	Carbamazepina xarope 20 mg/mL, frasco com 100 ml	FR	1.000,00
5	Carbonato de Lítio comp 300mg	COM	10.000,00
6	Clomipramina, cloridrato de, comp 25 mg	COM	30.000,00
7	Clonazepam, solução oral 2,5mg/mL, frasco com 20mL	FR	2.000,00
8	Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 25 mg	COM	30.000,00
9	Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 100 mg	COM	30.000,00
10	CLORPROMAZINA, solucao oral 40 mg/ml fr.20ml, a embalagem do produto devera conter a seguinte impressao: " venda proibida pelo comercio. "	UND	600,00
11	Diazepam comp 10 mg	COM	40.000,00
12	Diazepam 05 mg	COM	40.000,00
13	Fenitoína sódica comp 100 mg	COM	40.000,00
14	Fenobarbital comp 100 mg	COM	45.000,00
15	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	FR	600,00
16	Fluoxetina cápsula ou comp 20mg	COM	80.000,00
17	Haloperidol comp 1mg	COM	20.000,00
18	Haloperidol comprimido 5 mg	COM	20.000,00
19	Haloperidol solução oral 2mg/mL, frasco com 20ml	FR	700,00
20	HALOPERIDOL, decanoato solucao injetavel 50mg/ml ampola 1ml (R), a embalagem devera conter a impressao "venda proibida pelo comercio".	UND	700,00
21	Levodopa + Benserazida 50mg +12,5mg	COM	8.000,00
22	Levodopa + Carbidopa 100mg +10mg	COM	9.000,00
23	Levodopa + Carbidopa 100mg +25mg	COM	9.000,00
24	Levodopa + Carbidopa 250mg +25mg	COM	9.000,00
25	LEVODOPA 100 mg + cloridrato de benzerazida 25 mg, em capsula . Embalagem: devera conter a seguinte impressao "venda proibida pelo comercio."	UND	9.000,00
26	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG	COM	5.000,00
27	Nortriptilina, cloridrato de, cápsula 25 mg	CAP	15.000,00
28	Nortriptilina, cloridrato de, cápsula 50 mg	CAP	12.000,00
29	Prometazina, solucao injetavel 25mg/ml ampola 2ml,	UN	1.500,00
30	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 288mg(equivalente a 250mg de ác valpróico)	COM	10.000,00
31	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 576mg(equivalente a 500mg de ác valpróico)	COM	10.000,00
32	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624 MG/ML	FR	1.500,00

Presidente da comissão de licitação

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



AUDIÊNCIA PÚBLICA

1º Quadrimestre 2012

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

A AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESSUPÕE:

O LEVANTAMENTO DE DADOS;

EXPOSIÇÃO;

DISCURSÃO;

SUGESTÕES DOS PARTICIPANTES PARA MELHORAR A GESTÃO FISCAL DE UMA ENTIDADE PÚBLICA E ESTÁ PREVISTA NA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**O QUE É
UMA
AUDIÊNCIA
PÚBLICA?**

É um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração, averiguação e execução dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



O art. 63 da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal não dispensou nenhum município da realização da audiência pública, portanto, independentemente da sua população todos estão obrigados a realizá-la.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Onde realizar a
Audiência
Pública?**



Na sede da Câmara Municipal, perante o plenário ou comissão constituída para este fim.

Em outros locais que melhor atenda o anseio popular. (grifo nosso).

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Por que fazer
a Audiência
Pública?

“ Para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber: *“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”*”

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Qual a realidade do
Município de MIGUEL
CALMON no 1º
Quadrimestre?



Caca no futuro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

A nossa realidade não é diferente dos muitos municípios do nosso porte existentes em nosso País, contudo, resguardadas nossas peculiaridades, passamos a discernir sobre os assuntos abaixo

Receita

Despesa

Despesa realizada com Pessoal

Dívida Consolidada

Despesas com Educação

Despesas com FUNDEB

Despesas com Saúde

Resultado Nominal

Resultado Primário



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Da Transparência, Controle e Fiscalização Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 9º § 4º - Até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Da Transparência, Controle e Fiscalização Lei Complementar nº. 101/2000

Art.. 48, Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA RECEITA



Pé de Dinheiro

(Extinto na Natureza)

- O que é Receita Pública?
- O que é uma Receita Corrente?
- O que é uma Receita de Capital?
- Receita Arrecada até o 3º Quadrimestre
- Comentário sobre as Receitas Correntes
- Comentário sobre as Receitas de Capital

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

O QUE É RECEITA PÚBLICA?

Vários são os conceitos oferecidos para identificar as receitas públicas, dos quais escolhemos dois que melhor exemplificam a receita, a saber:

"São todos os ingressos de caráter não-devolutivo auferidos pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas."

João Eudes Bezerra Filho

Receita Pública é a soma de ingressos orçamentários (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) arrecadados para atender às despesas públicas.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RECEITAS CORRENTES

Referentes aos impostos arrecadados, patrimoniais e as transferências, geralmente apresentam valores inferiores à previsão.

As Receitas Tributárias são formadas pelo IPTU, ITBI, ISS, IRRF e Taxas;

As Receitas Patrimoniais pelas Imobiliárias e Mobiliárias (Aplicações Financeiras);

As Transferências Constitucionais pelo FPM, ITR, IPI, FUNDEB, FUNDO ESPECIAL, ICMS, IPVA e CONVÊNIOS.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RECEITA DE CAPITAL

São formadas basicamente pelas Transferências que decorrem de Convênios da União, do Estado, submissas a cronogramas de desembolso, prestação de contas, disponibilidades de dotações próprias dos órgãos repassadores, que não dependem de uma ação fiscal do Município para sua efetivação.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

⌘

COMENTÁRIO SOBRE A RECEITA CORRENTE

✓ A Receita Corrente Prevista para o Município de Miguel Calmon em 2012 foi estimada em **R\$ 35.322.000,00** sendo que neste 1º Quadrimestre arrecadou-se a quantia de **R\$ 11,691.881,58**, que corresponde a 33,10% da sua totalidade representando uma média mensal de R\$ 2.922.970,39.

(fonte: Balancetes)

O Valor das Receitas Correntes acumuladas no quadrimestre, bem como o percentual de arrecadação demonstra eficácia na elaboração e na execução orçamentária (fonte: Balancetes)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

COMENTÁRIO SOBRE A RECEITA DE CAPITAL

✓ Total da Receita de Capital prevista, anualmente, é de R\$ 2.173.500,00

Neste 1º Quadrimestre arrecadou-se **R\$ 25.798,50**

✓ As Receitas de Capital são basicamente receitas atreladas às Transferências de outras esferas de Governo, através de convênios. Fazem parte ainda deste tipo de receita as alienações de bens, operações de crédito. (fonte: Balancetes)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Descrição	Previsão Exercício 2012	Receitas Realizadas no 1º Quadrimestre
RECEITAS CORRENTES	36.784.546,80	12.893.229,61
Receita Tributária	1.068.500,00	278.573,41
Receita de Contribuições	2.000,00	0,00
Receita Patrimonial	124.000,00	97.080,63
Receita de Serviço	165.150,00	15.755,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.244.296,80	12.294.391,29
Outras Rec. Correntes	180.600,00	207.428,39
RECEITAS DE CAPITAL	2.173.500,00	25.798,50
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	55.500,00	0,00
Transferências de Capital	2.118.000,00	25.798,50
RETIFICADORA FUNDEB	(3.636.046,80)	-1.201.348,03
TOTAL DA REC. ORÇAM. LÍQUIDA	35.322.000,00	11.717.680,08
TOTAL GERAL DA RECEITA	35.322.000,00	11.717.680,08
Estimativa por Quadrimestre	11.774.000,00	(Deficit) R\$56.319,92 Diferença entre estimativa e realizado
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA	1º QUADRIMESTRE
	R\$35.322.000,00	R\$11.717.680,08

[Comentário sobre a receita](#)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

COMENTÁRIO SOBRE A RECEITA

O que vemos na tabela acima demonstra que a Receita Arrecadada ACUMULADA no 1º Quadrimestre é de 99,52% do valor estimado para o período, inclusive, numa demonstração de que previsão orçamentária e arrecadação efetivada estão compatíveis com os estudos e estimativas elaborados, bem como do cronograma de arrecadação.

(Abrir Espaço para questionamentos e comentários Da assembleia).



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA DESPESA



- O que é Despesa Pública?
- O que é Despesa Corrente?
- O que é Despesa de Capital?
- Demonstrativo da Despesa liquidada até o quadrimestre.

A despesa pública não é algo que se possa realizar aleatoriamente pois a mesma obedece às normas da legislação pública, estando sujeita a fiscalização e aprovação pelos tribunais de contas.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Despesa Pública

“ A despesa na Administração Pública é constituída pela obrigação de desembolso financeiro por parte dos cofres do Estado, objetivando financiar as ações do governo (despesa orçamentária), bem como cumprir outras determinações impostas por leis, contratos, etc.”

João Eudes Bezerra Filho



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

CONCEITO (2)

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de Investimentos (despesas de capital).

As despesas públicas devem ser autorizadas pelo Poder legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias.

As despesas públicas devem obedecer aos seguintes requisitos:

- **utilidade** (atender a um número significativo de pessoas)
- **legitimidade** (deve atender uma necessidade pública real)
- **discussão pública** (deve ser discutida e aprovada pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas)
 - possibilidade contributiva (possibilidade da população atender à carga tributária decorrente da despesa)
- **oportunidade**
- **hierarquia de gastos**
- **deve ser estipulada em lei**

Divide-se, no Brasil, em *despesa orçamentária* e *despesa extra-orçamentária*.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESAS CORRENTES

As Despesas Correntes - constituem o grupo de despesas, da Administração Pública, para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, é composta pelas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (Material de Consumo, Prestação de Serviços, Subvenções, Contribuições Correntes e outras).



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESAS DE CAPITAL

As Despesas de Capital – constituem o grupo de despesas da Administração, com intenção de adquirir ou produzir bens de capital, que contribuirão para a produção de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, é composta pelos Investimentos (Equipamentos, Obras e Instalações), Inversões Financeiras e Amortizações da Dívida.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Descrição	Dotação Fixada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	
		2012	% (≅)
DESPESAS CORRENTES	29.120.024,70	8.821.244,20	30,29%
Pessoal e Encargos Sociais	16.229.775,12	6.002.062,27	36,19%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	%
Outras Despesas Correntes	8.775.344,56	2.819.181,93	33,57%
DESPESAS DE CAPITAL	6.401.975,30	1.505.181,48	23,51%
Investimentos	5.401.975,30	1.283.770,66	23,76%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,000%
Amortização da Dívida	200.000,00	221.410,82	110,70%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	0,00	0,00%
TOTAL DA DESP. ORÇAMENTÁRIA	35.322.000,00	10.326.425,68	29,35%
VERIFICAÇÃO GLOBAL DO DISPÊNDIO			
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA		R\$ 35.322.000,00	
DESPESA EMPENHADA ATÉ O QUADRIMESTRE		R\$ 22.591.762,99	
DIFERENÇA		R\$ 12.730.237,01	

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

COMENTÁRIO

Os resultados apurados com relação à Receita e à despesa nos mostra alguns fatos importantes na execução orçamentária:

Positivamente:

- 1) A Prefeitura gastou menos do que o arrecadado;
- 2) A disponibilidade Financeira reduz o saldo da Dívida Consolidada Líquida;
- 3) Aumenta o resultado primário no quadrimestre;
- 4) Equilíbrio das contas públicas

• (Tercer comentários sobre o assunto)



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SÓ PODE GASTAR O PREVISTO EM LEI



A publicidade das receitas e das despesas, por força de mudanças na legislação, e com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que editou regras claras para aplicação dos recursos, **o dinheiro público ficou um pouco mais seguro**, não se admitindo gastar sem planejamento e de qualquer jeito.

Desta forma o administrador ficou restrito a utilizar os recursos em ações planejadas no PPA, LDO e LOA. Em nosso Município realizamos o Orçamento Participativo onde a população representada elege suas prioridades.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL



A LRF estabelece os limites de Despesa com Pessoal nos artigos: 18, 19, 20, 21 a 23.

Índice da Despesa com Pessoal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL

A LRF - Art. 18, estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesas total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer naturezas remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

[Continua](#)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL

A LRF - Art. 19, estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Art. 19 – Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminado:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Continua

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Despesa com Pessoal

A LRF - Arts 21 a 23, estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Art.. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal.

Art.. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art.. 23 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo da medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

COMENTÁRIOS SOBRE DESPESA COM PESSOAL

Existem constantes conflitos entre governantes e servidores, por melhores salários, contudo a Constituição Federal e a LRF, bem como, a falta de recursos, especialmente, nos municípios que sobrevivem das transferências constitucionais, limitam os gestores com os gastos de pessoal.

Em muitos casos o inchaço da Folha de Pagamento também é fator preponderante para o desequilíbrio financeiro de um determinado Município.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de acordo com o Art. 3º. IV, da LRF como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências e outras receitas também de natureza correntes.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL/LIMITE

LRF (Arts 18 a 23), estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida	R\$ 11.691.881,58
Limite Máximo – 54% (Art.. 20 LRF)	R\$ 6.313.616,05
Limite Prudencial – 95% do Limite máximo Art.. N°59 33	R\$ 5.997.935,24
Despesa realizada com Pessoal	R\$ 5.755.614,59
Terceirização de Mão de Obra (Média)	R\$ 246.447,68
Total Geral da Despesa com Pessoal	R\$ 6.002.062,27
Percentual da Despesa na RCL	<u>51,33%</u>

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

OS GASTOS COM PESSOAL DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CONTROLADOS

Neste 1º Quadrimestre de 2012, depois de 3 anos consecutivos de despesa com pessoal, ultrapassando o limite máximo permitido, observamos uma atenuante queda neste índice cuja apuração verificada na tabela anterior nos mostra um índice de 51,33% apenas 3% acima do limite prudencial.

A expectativa é de que haja aumento de receita e que as despesas com pessoal continuem no mesmo patamar para que possamos reduzir o índice com pessoal, cada vez mais, deixando-o abaixo do limite prudencial com uma folga razoável que possa assegurar ao gestor maior clareza nas suas decisões, especialmente, no que diz respeito a melhoria dos salários dos servidores que se encontrarem defasados.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Gasto com a Educação



Artigo 212 da CF



Índice da Educação



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

ART. 212 CF.

Art.. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO ATÉ O 1º QUADRIMESTRE

Art.212 da CF

Receita Base	R\$ 6.322.884,20
Para aplicação em Educação Art.. 212 CF.	
VALOR MÍNIMO A APLICAR:	
IMPOSTOS PRÓPRIOS (25%) + TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL	R\$1.580.721,05
Limite Mínimo da Despesa – 25%	
Despesa realizada com Educação Art.. 212 CF.	R\$ 1.553.691,21
TOTAL APLICADO	
PERCENTUAL APLICADO MDE, 25% ART. 212 DA CF/88 .	24,57%

A DESPESA "APLICADA" ACIMA É DECORRENTE DO VALOR DIRETAMENTE APLICADO PELA PREFEITURA DE R\$ 351.343,18, MAIS A CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB DE R\$ 1.201.348,03, QUE TOTALIZAM EM R\$ 1.553.691,21.

Fonte: Balancete Contábil

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**DOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO**

(Emenda Constitucional nº. 53, Medida Provisória nº. 339 e
a Resolução nº. 1251/07)

Índice do FUNDEB



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 53, MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 339 E A RESOLUÇÃO Nº. 1251/07)

É obrigatório a aplicação mínima de 60% das receitas proveniente do Fundo incluído a complementação da União, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB ATÉ O QUADRIMESTRE

Receita Base - para aplicação no FUNDEB	R\$4.587.505,58
Limite Mínimo 60% Remuneração Magistério	R\$ 2.752.503,34
Despesa realizada com Fundeb 60%	R\$ 2.442.291,45
Despesas realizadas nos 40%	R\$ 964.878,19
Percentual Aplicado com Fundeb 60%	<u>53,23%</u>
Percentual Aplicado com Fundeb 40%	<u>21,03%</u>

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DAS DESPESAS COM SAÚDE

Conf. EC 29 e Resolução TCM
1.064/05, art 9º



Índice da Saúde

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES DA SAÚDE

Art.. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

I - impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;

II - transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR, Quota Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir Ref. ICMS Desoneração) – ICMS (Art.. 158 CF/1998);

III - transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do IPVA, Quota Parte do IPI exportação;

IV - outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES DA SAÚDE

(Conf. EC 29 e Resolução TCM 1064/05, art 9º)

PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL/2012

Receita Base – Para aplicação em Saúde E.C. N°29/2000	R\$ 6.322.884,20
Limite Mínimo da Despesa – 15%	R\$ 948.432,63
Despesa realizada com Saúde	R\$ 641.215,49
Percentual Aplicado com Saúde	10,14%

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida a cada período, pois o saldo negativo significa que houve diminuição da dívida, entretanto, já o saldo positivo significa aumento da dívida pública, pois a disponibilidade de caixa diminui o valor da dívida, segundo os critérios definidos na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal (art. 1º, V)

V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Demonstrativo do Resultado Nominal
Comentário do Resultado Nominal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2012 – 1º QUADRIMESTRE - JANEIRO A ABRIL

RREO - Anexo VI (LRF, art.53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em, 31/12/11 (A)	Em, 31/12/11 (B)	Em, 30/04/12 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	4.702.195,81	4.702.195,81	4.480.784,99
DEDUÇÕES (II)	3.122.379,94	3.122.379,94	5.592.672,42
Disponibilidade de Caixa	4.091.643,28	4.091.643,28	5.616.532,64
Demais Haveres Financeiros	1.404,62	1.404,62	1.404,62
(-) Restos a Pagar Processados	970.667,96	970.667,96	25.264,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.579.815,87	1.579.815,87	-1.111.887,73
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	127.440,80	127.440,80	127.440,80
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	1.452.375,07	1.452.375,07	-1.239.328,23
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Quadrimestre (C-B)	Jan a abr. 2012 (C-A)	
VALOR	-2.691.703,30	-2.691.703,30	
<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>			VALOR CORRENTE
META DE RESULT.NOMINALFIXADA NA LDO P/O EXERC. DE REFERENCIA			400.000,00

Comentário

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO NOMINAL

✓ O Resultado Nominal no 1º QUADRIMESTRE de 2012 foi de R\$ -2.691.703,30

✓ O Resultado Nominal expressa a variação da Dívida Líquida do Município.

Neste Quadrimestre verifica-se também uma diminuição da Dívida comparada ao saldo do Exercício anterior (2011).



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário se refere à diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras, por tanto, os juros e amortizações pagos e recebidos não entram no cálculo, assim como outras despesas e receitas financeiras, sendo assim, não incluem no rol das Receitas as Aplicações Financeiras, Juros e Empréstimos, Operações de Crédito, Amortizações de Empréstimos e Alienação de Bens, já no rol das Despesas não incluem o pagamento do serviço da Dívida (juros, encargos e amortizações), Concessão de Empréstimos e Aquisição de Títulos. Contudo, essa avaliação nos permite evidenciar, o montante de recursos que o Município precisa economizar, para suprir os encargos e amortizações da dívida pública e manter-se equilibrado, sem depender de novos financiamentos

Demonstrativo do Resultado Primário

Comentário do Resultado Primário

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, Art.. 53, inciso III - Anexo VII (Portaria STN Nº 462)

APURAÇÃO	RECEITA REALIZADA e DESPESA LIQUIDADADA		
	PREVISÃO 2012 (DOTAÇÃO ATUALIZADA)	REALIZADA 2012 Janeiro a abril	Até o Quadrimestre 2011 Janeiro a Abril
RECEITAS FISCAIS LIQUIDADAS (RECEITA PRIMÁRIA TOTAL)	35.159.500,00	11.642.183,34	10.100.981,22
DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS (DESPESA PRIMÁRIA TOTAL)	35.122.000,00	10.102.897,23	7.401.790,61
RESULTADO PRIMÁRIO	37.500,00	1.539.286,11	2.699.190,61

Comentário

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO PRIMÁRIO

- O Orçamento Municipal prevê para o exercício financeiro de 2012 um resultado primário de R\$ **37.500,00**;
- A execução orçamentária do 1º Quadrimestre mostra um resultado primário de **R\$ 1.539.286,11**
- O resultado POSITIVO conota que no 1º Quadrimestre de 2012 a administração arrecadou mais do que gastou o que é um ponto positivo no equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RESUMO FINAL

POSITIVAMENTE:

- 1 - HOUE EQUILIBRIO FISCAL, ONDE A RECEITA FOI MAIOR QUE A DESPESA;
- 2 - HOUE DIMINUIÇÃO NO ÍNDICE DE PESSOAL;
- 3 - HOUE DIMINUIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA;
- 4 - HOUE RESULTADO PRIMÁRIO POSITIVO;
- 5 - AS RECEITAS PRÓPRIAS ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE ARRECADADAS;
- 6 - HOUE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

NEGATIVAMENTE:

- 1 - O ÍNDECE DE SAÚDE A SER APLICADO, ANUALMENTE, ENCONTRA-SE INFERIOR A 15%;
- 2 - O ÍNDECE DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA, ANUAL, DO FUNDEB ESTÁ INFERIOR AO VALOR MÍNIMO APURADO;
- 3 - O ÍNDECE DE DESPESA COM EDUCAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO, ANUAL, ESTIPULADO.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Prefeitura de
Miguel Calmon – BA

Audiência Pública
Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais

1º. Quadrimestre de 2012

Prefeito: José Ricardo Leal Requião

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Reginaldo G. da Silva
Contador CRC/Ba nº 018720